

Conselho: CONSEPE	
Assunto: Matrícula em disciplina	
Interessado: Departamento de Enfermagem	
Relator(a): Francisco Estácio Neto	
Câmara: ENSINO	Parecer: 180/CEN

I - Relatório:

O assunto ora analisado é referente a consulta do departamento de enfermagem referente a n.º mínimo de aluno para matrícula em disciplina.


I - Análise:

O Regimento Geral da UNIR em seu art. 106 dispõe que a escolha das disciplinas a serem cursadas pelos discentes só poderão recair sobre aquelas disciplinas que constem das listas oficiais ofertados pelas Coordenações. Ou seja, se determinada Coordenação oferece um conjunto de disciplinas oficialmente e direitos dos discentes a matrícula em qualquer uma delas. Esse direito discente podem ser exercido por 30 alunos , 20 alunos, 15 alunos ou até somente 1 discente.

A publicação oficial da disciplina garante portanto o acesso a ela desde o limite máximo permitido até o número mínimo possível de aluno no caso somente um .


III - Parecer do Relator:

Por todo o exposto somos de parecer favorável é que seja garantida a matrícula de alunos em disciplinas oficialmente ofertadas pelas coordenações ainda que exista apenas um matriculado, se aplicando o mesmo raciocínio para matrícula em curso especial nas situações retrocitadas na análise da presente solicitação
S.M.J é o Parecer.


Francisco Estácio Neto
Relator

IV - Parecer do Plenário:

Na 73ª sessão ordinária, de 21.08.97, aprovou-se o Parecer do Relator.


Neide Iohoko Miyakava
Vice-Presidente no exercício da
Presidência